

RESOLUÇÃO 001/2010/PPGCAN DE 16 DE ABRIL DE 2010

EMENTA: Estabelece as normas para o credenciamento, a manutenção e o descredenciamento de professores no PPGCAN.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPGCAN), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento geral da UFPA e o Regimento do PPGCAN, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, em sessão realizada no dia 16 de abril de 2010 promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do PPGCAN, que encaminhará o processo documentado a um professor permanente, o qual será responsável pela emissão de parecer.

Art. 2º- O candidato deve possuir o título de doutor.

Art. 3º- O candidato deve anexar à sua solicitação o *Curriculum Vitae* no formato Lattes atualizado.

Art. 4º- O candidato deve comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo três artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados e com corpo editorial.

Parágrafo único: No mínimo um dos artigos deve ter sido publicado (ou aceito) em revista classificada em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1, segundo a classificação do comitê da CAPES de Zootecnia/ Recursos Pesqueiros.

Art. 5º- O candidato deve ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação de estudantes de graduação (Iniciação científica e/ou Trabalho de conclusão de curso).

Art. 6º- O candidato deve apresentar proposta de programa de nova(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) no PPGCAN e/ou compromisso de assumir disciplina(s) já existente(s), com concordância do responsável pela(s) mesma(s).

Art. 7º- Após o parecer de docente permanente, participante da mesma área de concentração a qual será vinculado o candidato, a proposta será submetida ao Colegiado do PPGCAN.

Art. 8º- O credenciamento do candidato no PPGCAN será efetivado após aprovação pelo Colegiado.

Art. 9º- O credenciamento como orientador será feito para o mestrado, podendo o proponente submeter solicitação de credenciamento para

orientação de doutorado após completar a orientação de, pelo menos, três dissertações de mestrado, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 10º- A co- orientação, prevista no Regimento Interno do PPGCAN deverá ser exercida por docente credenciado no PPGCAN.

Parágrafo único: A co-orientação por docente ou profissional não credenciado no PPGCAN deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 11º - A avaliação do corpo docente do PPGCAN será realizada por ocasião da elaboração do relatório da CAPES, com base nas atividades do professor no último triênio.

§ único – Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGCAN.

Art. 12º - Além dos critérios definidos nesta Resolução, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela Portaria CAPES n º 068/2004 para caracterizar as categorias de docentes dos programas.

Art. 13º - Para ser mantido no quadro docente permanente do PPGCAN, o professor deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo três artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1, segundo a classificação do comitê CAPES de Zootecnia/Recursos Pesqueiros;
- b) em pelo menos um desses artigos ter como co-autor um discente do PPGCAN, orientado do docente sob avaliação;
- c) ter orientado pelo menos dois estudantes, com tese ou dissertação concluída no triênio;
- d) ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no PPGCAN;
- e) ter participado das outras atividades acadêmicas do PPGCAN (reuniões do Colegiado, participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc).

Art. 14º - Para ser mantido no quadro docente colaborador do PPGCAN, o professor deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo dois artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1, B2, segundo a classificação do comitê CAPES de Zootecnia/Recursos Pesqueiros;
- b) ter orientado pelo menos um estudante, com tese ou dissertação concluída no triênio;
- c) ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no PPGCAN;
- d) ter participado nas outras atividades acadêmicas do PPGCAN (reuniões do Colegiado, participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc).

Art. 15º - Como os critérios mencionados na alínea “e” do Artigo 13º e “d” do Artigo 14º são qualitativos, caberá à comissão de avaliação definir se o docente atendeu satisfatoriamente a essa exigência.

Art. 16º- O professor permanente que não atender os critérios estabelecidos no Artigo 13 º, poderá ser remanejado para o quadro de docentes colaboradores desde que se enquadre nos requisitos do Artigo 14º.

Art. 17º- O professor colaborador que atingir o nível de produtividade no triênio exigido para professor permanente poderá ser remanejado para esta categoria, mediante solicitação formal.

Art. 18º- Será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal o docente que não atender os critérios estabelecidos nos Artigos 13º e 14º.

Art.19º- Casos excepcionais e omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCAN ou quem for por ele designado.

Profa. Dra. Sheyla Farhayldes Souza Domingues

Coordenadora do Programa Ciência Animal